

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/09

PROVIMENTO Nº 06/2006

Estende as normas do Provimento nº 02/2003, relativamente ao Sistema de Protocolo Integrado, às petições iniciais e, bem assim, aos respectivos aditamentos, inclusive quando o processo seja de competência originária do Tribunal.

— A Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, incisos XXVI e XXX, do Regimento Interno desta Corte e

— **CONSIDERANDO** a previsão constante do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal vigente, com redação determinada pela EC nº 45, de 8/12/2004;

— **CONSIDERANDO** a instalação das novas Varas da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, especialmente daquelas situadas na Região Metropolitana de Fortaleza;

— **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetiva celeridade ao andamento dos processos e as constantes solicitações dos jurisdicionados;

— **CONSIDERANDO** a dificuldade de deslocamento das partes e procuradores da Capital para a Região Metropolitana e para cidades do Interior;

— **CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo;

RESOLVE

— Art. 1º As regras constantes do Provimento nº 02/2003, que trata do Sistema de Protocolo Integrado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Juízos a ele vinculados, são estendidas às petições iniciais e aos respectivos aditamentos.

— Art. 2º Revogam-se o inciso I, do art. 8º, do Provimento 02/2003, e demais disposições regimentais e regulamentares em sentido contrário.

— Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

— **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

— Fortaleza, 13 de julho de 2006

— **DULCINA DE HOLANDA PALHANO**

— Desembargadora Presidente e Corregedora do TRT/7ª Região

PUBL. DOJT 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 128 DE 18.07.06, P. 6616

PROVIMENTO Nº 02/2003

— O Dr. ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, Juiz Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a política de modernidade adotada pela gestão atual, que visa facilitar o acesso dos jurisdicionados e seus patronos aos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, e:

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento do sistema de protocolo da 7ª Região;

Considerando os benefícios advindos da implementação de um Sistema Integrado de Protocolo, já adotado em diversos Pretórios Trabalhistas;

Considerando ser viável a implantação do Sistema acima referido no âmbito deste Regional, sem ônus financeiro excessivo à Administração;

Institui o Sistema de Protocolo Integrado que consiste em se facultar aos usuários desta Justiça Especializada protocolar suas petições na 1ª instância, quando destinadas a quaisquer Varas Trabalhistas ou ao TRT, ou protocolá-las na 2ª instância com destino às Varas do Trabalho da 7ª Região.

O funcionamento do sistema supracitado dar-se-á da seguinte forma:

Art. 1º Ao usuário caberá dirigir-se a uma das Varas Trabalhistas ou ao TRT, munido da petição, em duas vias, e dos documentos que porventura a instruem, onde, recebidas e protocoladas, valerá para efeito de contagem de prazo a data do protocolo lançada no momento da interposição;

Art. 2º As petições que se utilizarem do Sistema de Protocolo Integrado deverão conter, de forma destacada, o número do processo, o nome das partes, e, fundamentalmente, a especificação do órgão jurisdicional de destino;

Art. 3º A inobservância de tais requisitos implicará o não recebimento das petições pelo setor ao qual foram encaminhadas, assim como o endereçamento incorreto pela parte interessada poderá ocasionar o arquivamento da peça, mediante Despacho do Juiz apontado como destinatário;

Art. 4º Recebida e protocolada a petição, será a 2ª via devolvida ao interpositor, para efeito de contrafé;

Art. 5º A 1ª via e os documentos que dela constem serão remetidos ao seu destino por intermédio do serviço de malotes do Tribunal, em até 48 horas após o recebimento e protocolização, sem qualquer ônus para o interessado;

Art. 6º A remessa referida no artigo anterior dar-se-á da forma seguinte:

I - o TRT fornecerá envelopes padronizados para o serviço nos quais existirão campos a serem preenchidos com o número de série, específico de cada órgão, identificação do servidor responsável, data da remessa, origem e destino;

II - o órgão de origem, em um mesmo envelope, poderá encaminhar diversas petições, desde que tenham destino comum, respeitada a capacidade física do envelope, a fim de que não seja comprometida a integridade da correspondência;

III - do conteúdo dos envelopes deverão ser geradas 3 três guias. A primeira permanecerá no Órgão de origem o qual remeterá, no próprio envelope, as outras duas vias, destinando-se uma ao controle do Órgão recebedor que devolverá a outra devidamente conferida e assinada ao expedidor;

IV - a Diretoria de Cadastramento Processual do E. 7º TRT fará as vezes de Órgão intermediador entre as Varas que compõem a Sétima Região, limitando-se tão somente a realizar a conexão entre origem e destino, transferindo os envelopes lacrados de um malote para outro;

V - caberá aos Diretores de Secretaria das unidades de destino romper o lacre dos envelopes, conferir seu conteúdo, assinar as duas guias do envelope, providenciando a devolução de uma à Vara ou ao TRT, dependendo de onde foi interposta a petição, e, protocolando os expedientes, submetê-los a despacho.

Art. 7º A utilização do Serviço de Protocolo Integrado é faculdade concedida às partes, as quais, querendo, poderão continuar protocolando suas petições nos setores próprios a que se destinam.

Art. 8º Ficam excluídas do Sistema de Protocolo Integrado as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo ser arquivadas mediante Despacho do Juiz destinatário:

I - as iniciais em primeira instância e seus aditamentos;

II - as que requeiram adiamento de audiência;

III - as que requeiram o adiamento ou suspensão de praça ou leilão;

IV - as que arroleem ou requeiram a substituição de testemunhas;

V - as que se destinem a qualquer Juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não se aplicam ao Ministério Público, devendo este, entretanto, nas hipóteses dos incisos II, III e IV, protocolar suas petições com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para usufruir do Sistema de Protocolo Integrado da Capital e Interior.

Art. 9º A utilização do Sistema Integrado de Protocolo fica automaticamente suspensa em caso de greve ou paralisação dos serviços dos Correios;

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2003-

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO

Juiz Presidente e Corregedor